



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

469/2022

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 098 /2022

PROCESSO Nº 469 /2022

(S) COMISSARQUES) DEL.....

18/08/2022

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar no sítio eletrônico oficial (*site*) da Prefeitura Municipal de Diadema, a localização de todas as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos, e dá outras providências.

O Vereador ÂNGELO PAULINO DA SILVA (CABO ÂNGELO), no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A localização e o número de todas as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos deverão ser disponibilizados no sítio oficial do Município de Diadema, na internet.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessárias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 15 de Agosto de 2022.

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA  
(CABO ÂNGELO)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Fls 3

469/2022

Protocolo – Marcelo

A presente proposta propõe a divulgação no site do Município na internet quanto às vagas disponíveis para o estacionamento de pessoas com deficiência e idosos, dando amplo acesso aos interessados sobre a exata localização dessas vagas.

Estas vagas especiais – demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso -, são destinadas às pessoas com deficiência de mobilidade, obrigadas ou não a usar cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, temporária ou permanente, com deficiência visual e com dificuldade de locomoção.

No Brasil, há um desejo de torna-lo a cada dia com acessibilidade, no sentido mais amplo desse conceito.

Estamos conscientes, por exemplo, de que hoje não é o limite individual que determina a deficiência, mas sim as barreiras existentes nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação, na comunicação e nos serviços.

A observância dessa medida dará maior segurança às pessoas com deficiência e idosos para que adquiram maior mobilidade para cumprir todos os atos da vida pública.

Neste sentido é preceito constitucional ampliar o acesso à informação em especial para pessoas com deficiência que necessitam de condições próprias para que tenham acesso a simples direitos como, por exemplo, ir e vir.

Portanto, é dever do poder Executivo fomentar políticas públicas para garantir maior acessibilidade às pessoas com deficiência física, no exato sentido de resguardar a quantidade mínima de vagas de acordo com norma federal.

Outrossim, a efetividade de garantir maior acessibilidade às pessoas com deficiência é publicidade acerca da exata localização das vagas possibilitando que os interessados tenham prévio conhecimento via internet.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta relevante iniciativa.

Diadema, 15 de Agosto de 2022.

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA  
(CABO ÂNGELO)